



Objeto da Contratação	AQSETIN2021009 – Contratação de Solução para Balanceadores de Carga
Item do P.A.	3.7
Componente	Transformação digital no aprimoramento dos serviços à população (COMPONENTE I)
Produto	Infraestrutura tecnológica modernizada
Projeto	Modernização da Infraestrutura Tecnológica
Unidade Cogestora	Secretaria de Tecnologia da Informação
Unidade Orçamentária	Secretaria de Tecnologia da Informação

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de Solução para Balanceadores de Carga

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN- 2349-15 Comparação de Preço (CP)

EMPRÉSTIMO N °: 5248/OC- BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID

Setembro/2022

SEÇÃO 1 - CONVITE COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a):

1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) (doravante denominado “Executor”) recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (doravante denominado “Banco”), para o custeio do programa indicado no presente Convite. O Executor pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato, objeto deste Convite de Comparação de Preços.

2. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) convida a apresentar propostas de preços para fornecer o seguinte bem/serviço: **contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidores de balanceamento de carga da marca Citrix, modelo NetScaler SDX 8920**. As Especificações Técnicas anexas proporcionam mais detalhes sobre o fornecimento dos bens e serviço comum.

2.1. A **Empresa Vencedora** deverá apresentar a documentação de acordo com a seção 4 neste convite, para celebração do Contrato.

3. O licitante será selecionado mediante “**Critério de Menor Preço Global**”, que deverá refletir a proposta mais vantajosa, na avaliação das propostas serão considerando outros atributos diferentes de preços estipulados nas especificações técnicas, e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15 que se encontram na página: <https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=ezshare-1132444900-24605>, e segundo a modalidade **Comparação de Preços**.

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

- Seção 1 – Convite;
- Seção 2 – Instruções aos Licitantes – IAC;
- Seção 3 – Minuta de Termo de Contrato;
- Seção 4 – Documentação necessária para a assinatura e pagamento do contrato;
- Seção 5 – Especificações Técnicas;

5. Favor informar-nos por e-mail ao seguinte endereço **seguranca@tjce.jus.br**, assim que receberem este Convite:

- (a) que receberam este Convite de forma legível para leitura (arquivo pdf); e
- (b) se apresentarão ou não uma proposta.

6. Qualquer informação ou esclarecimento pertinente ao presente convite poderá ser obtida junto à Coordenadoria de Educação Corporativa, por intermédio dos endereços eletrônicos: **seguranca@tjce.jus.br**.



7. A proposta deverá ser enviada devidamente para o e-mail **seguranca@tjce.jus.br**, até as **18:00 (dezoito horas) do dia 15 de outubro de 2022**, sendo possível a prorrogação até a obtenção de cotações de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores.

8. As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data final estabelecida para sua apresentação.

Atenciosamente,

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

Adarildo de Brito Figueiredo – 8025
Integrante Requisitante

SEÇÃO 2 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. Objeto	1.1 Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidores de balanceamento de carga da marca Citrix, modelo NetScaler SDX 8920 , a fim de atender às necessidades do Contratante e do projeto devidamente relacionados e especificados na Seção 5 – Especificações Técnicas.
2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos	2.1. Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco www.iadb.org . 2.2 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
3. Conteúdo da Proposta	3.1. Na proposta deverá constar: Dados completos do Fornecedor (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico); Especificações Técnicas detalhadas, no idioma português falado no Brasil, marca, modelo, declaração de que os materiais utilizados na fabricação dos bens e na execução dos serviços que não são de consultoria, podendo ser estabelecidos Critérios de i) Qualidade, que serve para determinar o grau de conformidade com os requisitos e especificações técnicas; ii) Sustentabilidade, que serve para considerar o impacto e os benefícios econômicos, sociais e / ou ambientais ao longo do ciclo de vida; iii) Inovação, para avaliar a inovação no desenho ou na aquisição de bens, obras, serviços que não sejam de consultoria ou serviços de consultoria, que permitem aos licitantes incluir em suas ofertas várias soluções para maximizar o Valor pelo Dinheiro (VpD), desde que não comprometam o mínimo exigido e a qualidade do pedido/especificações, que poderão ser utilizados na avaliação das propostas, considerando o conceito de “Valor pelo Dinheiro (VpD)”, pelo qual o Banco procura utilizar os recursos de forma efetiva, eficiente e econômica, o que requer a avaliação dos custos e benefícios relevantes, assim como dos riscos e outros atributos além do preço, incluindo os custos do ciclo de vida, quando aplicável. É um princípio para a avaliação de propostas: O Custo-Benefício não é um critério de avaliação, mas um conceito que serve de base para comparar propostas, com a finalidade de selecionar a mais vantajosa (O VpD supõe a combinação otimizada da eficiência, eficácia e economia em cada compra realizada. Não se pode ser avaliado somente considerando uma destas dimensões). Em algumas ocasiões, o preço propriamente dito não é um indicador suficiente, especialmente para aquisições complexas, em que a qualidade, a sustentabilidade, a inovação e os custos do ciclo de vida são dimensões relevantes para o êxito final da aquisição. https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-



	<p><u>1132444900-25391</u></p> <p>Prazos de entrega e/ou execução dos serviços em dias ou meses; Local de entrega ou execução dos serviços. Planilha de Quantidades e Preços unitário e totais (em R\$ - Reais) detalhados e global da proposta, e adicionalmente os custos com os serviços conexos, decorrentes da entrega dos bens, como por exemplo montagem, se aplicável; Validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data final estabelecida para sua apresentação; Prazo de garantia [indicar o tipo de garantia] de no, mínimo, [indicar] dias/ano/meses; Assinatura do representante legal e data.</p>
4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas	<p>4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por meio eletrônico no seguinte endereço: seguranca@tjce.jus.br, até as 18:00 (dezoito horas) do dia 15 de outubro de 2022, sendo possível a prorrogação até a obtenção de cotações de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores.</p> <p>4.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita:</p> <p>4.2.1 Global ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada e o menor preço global proposto.</p> <p>4.3. Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer porque o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.</p> <p>4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá com a possibilidade de apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados.</p> <p>4.5. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o licitante com a segunda proposta mais vantajosa e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.</p> <p>4.6. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação da aquisição ou da contratação não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação ao Licitante vencedor. Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.</p>
5. Pagamento	<p>5.1. O pagamento será feito de acordo com as entregas previstas em contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo emitida pelo Contratante de que os serviços foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada.</p>



	<p>5.2 O pagamento da solução contratada será efetuado após aferição mensal do Relatório de Prestação dos Serviços, conforme previsão do contrato.</p>
<p>6. Práticas Proibidas</p>	<p>6.1 Práticas Proibidas (GN-2349-15)</p> <p>O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco (No site do Banco www.iadb.org/integrity pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais) todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.</p> <p>(a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;</p> <p>(iv) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;</p> <p>(v) Uma prática obstrutiva consiste em:</p> <p>(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;</p> <p>(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou</p> <p>(iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) (GN-2349-15) ou seus direitos de acesso à informação; e</p>



(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado (*Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado - utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação - é aquele que cumpra uma das seguintes condições: i. foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou ii. foi indicado pelo Mutuário*) como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b)(GN-2349-15) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.



(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos e executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com a política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco exige que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários GN-2349-15 - 15 - que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 (GN-2349-15) relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.



7. Elegibilidade

7.1 Elegibilidade (GN-2349-15)

Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços, contratos com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b) e (c) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será



	<p>inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.</p>
--	--



SEÇÃO 3. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de empresa especializada para fornecimento de Solução para Balanceadores de Carga conforme especificações constantes neste instrumento que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa XXXXXXXX. (Processo Administrativo nº XXXXXXXX).

CT N°xx/2022

Aos xx dias do mês de xx do ano de 2022, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambé, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominada apenas TJCE ou Contratante, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen – 24667, celebram o presente Contrato, decorrente da **Comparação de Preços** n.º 6,29-PA, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 5248/OC-BR – Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD, firmado entre o estado do Ceará, tendo o TJCE como órgão executor do Programa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com amparo no § 5º do artigo 42 da lei n.º 8.666/1993 (§3º do art. 1º da Lei 14.133/21), com suas alterações e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Fundamentação Legal	Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela contratada, a qual passará a ser parte integrante deste Contrato, e nas disposições na GN-2349-15 – Políticas do BID para a aquisição de bens, Contratação de Obras e de Serviços que não são de Consultoria.
2. Objeto	2.1 Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidores de balanceamento de carga da marca Citrix, modelo NetScaler SDX 8920.
3. Obrigações do Contratante	3.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante: (a) está obrigada a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato; (b) fiscalizará a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou



	<p>defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes;</p> <p>(c) responsabilizar-se-á pela reprodução (cópias), além dos equipamentos de áudio e imagem para recepção/exibição dos conteúdos de aprendizagem aos seus colaboradores, entre outros que se façam necessários no decorrer do projeto;</p> <p>(d) responsabilizar-se-á pela locação e pagamento de quaisquer equipamentos que forem usados para execução do objetivo contratual;</p> <p>(e) ficará responsável pela cessão ou a locação do espaço onde irá se realizar a assessoria prevista na Cláusula que trata do objeto deste instrumento, inclusive quanto aos bens e equipamentos que o guarnecem, bem como isentando a CONTRATADA de todo e qualquer acidente decorrente do estado do imóvel ou da condição de uso do equipamento, exceto nos casos de força maior e caso fortuito;</p> <p>(f) designará um de seus diretores ou outra pessoa de seu quadro de empregados, com poderes de decisão, para cumprir a agenda de todas as atividades pertinentes ao programa, nas datas previamente acordadas de forma a cumprir o cronograma de trabalho;</p> <p>(g) caso a CONTRATANTE não possa cumprir a agenda prévia designada, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA para alteração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;</p>
<p>4. Obrigações do Contratado</p>	<p>4.1 Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:</p> <p>(a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com as Especificações Técnicas;</p> <p>(b) fornecer e utilizar na execução dos serviços profissionais qualificados; (sendo permitido alterar parte dos mesmos após crítica em conjunto)</p> <p>(c) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Contratante quando exigida, cópia dos documentos de quitação;</p> <p>(d) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>(e) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;</p> <p>(f) A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes;</p> <p>(g) A CONTRATADA não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;</p> <p>(h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão</p>



	<p>interessado;</p> <p>(i) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.</p>
5. Obrigações de ambas as partes	<p>5.1 As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas, neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).</p> <p>5.2 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.</p> <p>5.3 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.</p> <p>5.4 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.</p> <p>5.5 Declaram e garantem as Partes que o envio de dados pessoais entre si, constitui a finalidade específica de cumprimento do contrato e que os referidos dados foram coletados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, e que, conforme aplicável, cada Parte possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com outra Parte, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados a ser realizado.</p> <p>5.6 Declara a CONTRATADA que eventuais pedidos de informação e reclamação do titular de dados poderão ser atendidos através do endereço eletrônico seguranca@tjce.jus.br. No mesmo sentido, a CONTRATANTE informa o endereço eletrônico seguranca@tjce.jus.br, obrigando-se as Partes a comunicar-se entre si para o atendimento ao titular, sempre que a solicitação decorrer do presente instrumento.</p> <p>5.7 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e garantem entre si que obterão a assinatura de cada um deles em Termo de Compromisso e Confidencialidade. (Certificado de Elegibilidade e de Integridade)</p>
6. Preços e Créditos Orçamentários	<p>6.1 O presente Contrato é de R\$ xxxxxx, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.</p> <p>6.2 Os preços contratuais não serão reajustados.</p> <p>6.3 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados (na seguinte dotação orçamentária), no Programa de Trabalho Programa de Desenvolvimento de Pessoas, Fonte de Recurso Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID:</p> <p>04100011.02.128.512.18477.15.33903900.2.48.59.1.20 (11270) 04200011.02.128.512.20168.15.33903900.2.70.00.1.20 (09664) 04200011.02.128.512.20168.15.33903900.6.70.00.1.20 (-)</p>
7. Pagamento	<p>7.1 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto em contrato.</p> <p>7.2. O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de</p>



cada do serviço de suporte mensal, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

7.3 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de dias 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados.

7.4. Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE;

7.5. O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

7.6. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

7.7. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

7.8. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.

7.9. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

7.10. Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

7.12. O **valor mensal a ser pago pelo serviço** estará associado ao alcance de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos para a prestação dos serviços.



<p>8. Reajuste e Acréscimos</p>	<p>8.1 O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.</p> <p>8.2 Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>8.3 O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.</p> <p>8.4 O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato ou do último termo aditivo.</p> <p>8.5 No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos (art. 125, da Lei 14.133/21), o valor deste contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.</p> <p>8.6 Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 (art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21), a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.</p>
<p>9. Vigência</p>	<p>9.1 O presente Contrato vigiará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prorrogável por igual período até o limite legal de 60(sessenta) meses.</p> <p>9.2 A execução dos serviços observará os prazos e as etapas previstas no cronograma de execução atualizado que constitui parte integrante deste Contrato.</p>
<p>10. Sanções Administrativas</p>	<p>10.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme abaixo descritas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ADVERTÊNCIA;b) MULTA, na forma prevista neste contrato;c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5(cinco) anos;d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



e) RESCISÃO, nos casos previstos em Lei.

10.2. Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para prestação do(s) serviço(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

10.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

10.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

10.5. As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos na tabela abaixo:

OCORRÊNCIA		INCIDÊNCIA	PERCENTUAL
Entrega dos serviços	Atraso injustificado de até 20 (vinte) dias na prestação dos serviços	Sobre o valor na nota de empenho/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
	Atraso injustificado por mais de 20 (vinte) dias na prestação dos serviços	Sobre o valor na nota de empenho/por ocorrência	10% (dez por cento)
Regularização de inconformidades	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos serviços	Sobre o valor dos serviços inconformes/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
	Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos serviços	Sobre o valor dos serviços inconformes/por ocorrência	10% (dez por cento)

***OBSERVAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS, INCIDÊNCIAS E PERCENTUAIS DAS MULTAS** - Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalentes ao prejuízo ou transtorno causado.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

10.7. Se o valor descontado for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a



	<p>recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.</p> <p>10.8. Ocorrendo caso fortuito externo, ou de força maior, regularmente comprovado e aceito pelo TJCE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.</p> <p>10.9. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 20% sobre o montante do Contrato de Suporte não realizado.</p> <p>10.10. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea “d” do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.</p> <p>10.11. O cancelamento do contrato após a sua assinatura, fará com que o CONTRATANTE efetue o pagamento de multa compensatória da ordem de 20% calculados sobre o montante do Contrato de Suporte não realizado, que será acrescida de juros de mora e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento, podendo ensejar a rescisão contratual por parte da CONTRATADA.</p> <p>10.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.</p> <p style="padding-left: 40px;">I - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;</p> <p style="padding-left: 40px;">II - judicial.</p> <p>10.3 A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a posteriori.</p>
<p>11. Fiscalização, Atesto e Recebimento</p>	<p>11.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente por um servidor da Gerência de Infraestrutura de TI para posterior verificação e emissão do recebimento definitivo.</p> <p>11.2 Após apresentação da fatura, serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.</p>
<p>12. Rescisão</p>	<p>12.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante (prévia) notificação expressa, a ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias, sem que caiba ao Contratado qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras (serviços) realizadas(os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.</p> <p>12.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução do Contratado;(b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste pacto;(c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;(d) cometimento reiterado de faltas;(e) no interesse do Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços



	<p>realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;</p> <p>(f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal.</p>
13. Gestão do Contratos	<p>13.1. O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.</p> <p>13.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas do TJCE, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.</p> <p>13.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.</p> <p>13.4. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;</p> <p>13.5. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.</p>
14. Publicação	<p>14.1 A publicação do presente Contrato será feita no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por extrato, e será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.</p>
15. Casos Omissos	<p>15.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.</p>
16. Foro	<p>16.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da comarca da cidade de Fortaleza/Ceará (caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.)</p>
17. Práticas Proibidas	<p>17.1 Práticas Proibidas (GN-2349-15)</p> <p>O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco (No site do Banco www.iadb.org/integrity pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais) todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação</p>



indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) (GN-2349-15) ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;



	<p>(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;</p> <p>(iii) Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;</p> <p>(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;</p> <p>(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado (<i>Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado - utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação - é aquele que cumpra uma das seguintes condições: i. foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou ii. foi indicado pelo Mutuário</i>) como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;</p> <p>(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou</p> <p>(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.</p> <p>(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b)(GN-2349-15) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.</p> <p>(d) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.</p> <p>(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos e executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.</p>
--	---



	<p>(f) O Banco exige que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com a política, os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco exige que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários GN-2349-15 - 15 - que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.</p> <p>(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquirir bens, e contratar obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 (GN-2349-15) relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.</p>
18. Elegibilidade	18.1 Elegibilidade (GN-2349-15) Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, n o caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser



limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício



	financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.
19. Disposições Finais	19.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Fortaleza/CE, xx de xxxx de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	NOME _____
CPF _____	CPF _____
CI: _____	CI: _____

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

Denise Maria Norões Olsen
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE CONTRATANTE



SEÇÃO 4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA E PAGAMENTO DO CONTRATO

Documentos comprovantes da regularidade jurídica e fiscal para assinatura do contrato e/ou emissão de nota de empenho e pagamento, referentes a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas, bem como de que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF, c/c art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

SEÇÃO 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto da Contratação	AQSETIN2021009 – Contratação de Solução para Balanceadores de Carga
Item do P.A.	
Componente	Transformação digital no aprimoramento dos serviços à população (COMPONENTE I)
Produto	Infraestrutura tecnológica modernizada
Projeto	
Unidade Cogestora	Secretaria de Tecnologia da Informação
Unidade Orçamentária	Secretaria de Tecnologia da Informação

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de Solução para Balanceadores de Carga

**Programa de Modernização do Poder Judiciário
Do Estado do Ceará - PROMOJUD**

GN-2349- 15 - Método Comparação de Preço (CP)

EMPRÉSTIMO N°: 5248/OC-BR
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID

Julho/2022



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Esta contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidores de balanceamento de carga da marca Citrix, modelo NetScaler SDX 8920, conforme especificações técnicas contidas neste documento de Especificações Técnicas, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), conforme Diretrizes das Políticas para Aquisições de Bens e contratação de Obras e Serviços que não são de Consultoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CP	Comparação de Preços
CONTRATANTE	Tribunal de Justiça do Ceará
OS	Ordem de Serviço
PROGRAMA	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará
TR	Termo de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento do Projeto
PROMOJUD	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

3.1. O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3.2. O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

3.3. Os produtos da transformação digital compreendem: 1- otimização e automatização de processos; 2- modernização da infraestrutura tecnológica; 3- implementação do centro de operações de cibersegurança; 4- modernização e aperfeiçoamento do atendimento à população; 5- promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários; 6- processo judicial célere e cognitivo; 7- modernização da gestão orçamentária e financeira; 8- implantação de gestão de custos; 9- implantação de gestão de qualidade; 10- aprimoramento de governança e gestão estratégica; 11- aprimoramento do capital humano; 12- implementação de



programa de desenvolvimento de mulheres líderes, ensejando a criação e execução de um total de 28 Projetos Estratégicos.

- 3.4.** O desenvolvimento de cada um dos produtos depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do projeto. Essas contratações devem seguir as Novas Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.
- 3.5.** Atualmente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará possui uma solução que melhora o desempenho e a disponibilidade dos Sistemas Administrativos e Judiciais como PJE, SAJADM, PROTOCOLADORAS SAJ, PORTAL ESAJ, PORTAL ADMIN, PORTAL CATI, entre outros. Esta solução chamamos de Balanceador de Cargas.
- 3.5.1.** O Balanceamento de Carga é a distribuição dos trabalhos, antes executados por apenas um computador/hardware, entre dois ou mais equipamentos, possibilitando que mais trabalho seja feito na mesma quantidade de tempo e que as requisições aos sistemas sejam atendidas o mais rapidamente possível.
- 3.5.2.** O Balanceamento de Carga pode também ser descrito como o processo de distribuição de solicitações de serviço para um grupo de computadores/hardwares. Isso resolve uma série de exigências que se têm tornado cada vez mais importantes na utilização dos sistemas de computadores, destacando:
- 3.5.2.1.** Aumento da escalabilidade: quando muitas aplicações de conteúdo intensivo crescem para além do ponto em que um único servidor pode atender de maneira satisfatória, devido à limitação do seu poder de processamento, é cada vez mais importante a flexibilidade de adicionar mais servidores de forma rápida e transparente aos utilizadores finais, de forma a possibilitar melhorias no tempo de resposta das solicitações e na utilização dos sistemas;
- 3.5.2.2.** Alto desempenho: o melhor desempenho é alcançado quando o poder de processamento dos servidores é usado de forma inteligente. Uma infraestrutura avançada de balanceamento de carga pode direcionar as solicitações de serviço para os servidores que estão menos ocupados e, portanto, capazes de fornecer o tempo de resposta mais baixo; e
- 3.5.2.3.** Alta disponibilidade e recuperação de desastres: se uma aplicação ou servidor falhar, o balanceamento de carga pode



automaticamente redistribuir as solicitações de serviço para outros servidores que estão funcionando normalmente.

3.5.2.4. A solução atual deste Tribunal foi adquirida por meio do Contrato nº 22/2018, e é composta por dois equipamentos Citrix NetScaler SDX 8920HB SE Hardware (6x10/100/1000 and 4x10GE BASE-X SFP+), 4 (quatro) Citrix NetScaler SFP 10 GIGABIT ETHERNET SHORT RANGE 300M SINGLE, 2 (dois) Citrix NetScaler Power Supply, 450W AC Module 8900 Series, licenciamento Platinum para os equipamentos e Gestão, cuja garantia, serviço de suporte e assistência técnica da solução se encerrou em 07 (sete) de agosto de 2021.

3.6. Fazem parte da Solução descrita no item 3.5 as seguintes funcionalidades/features:

- 3.6.1.** Load Balancing;
- 3.6.2.** Content Switching;
- 3.6.3.** Global Server Load Balancing (GSLB);
- 3.6.4.** Authentication, authorization, and auditing application traffic;
- 3.6.5.** Maximum NetScaler Gateway User Allowed: Unlimited
- 3.6.6.** Clustering;
- 3.6.7.** Integrated Caching;
- 3.6.8.** Rewriter;
- 3.6.9.** HTTP Compression;
- 3.6.10.** Citrix Web App Firewall;
- 3.6.11.** Priority Queuing;
- 3.6.12.** Surge Protection;
- 3.6.13.** AppFlow;
- 3.6.14.** IPv6 Protocol Translation;
- 3.6.15.** BGP Routing;
- 3.6.16.** RIP Routing;
- 3.6.17.** Content Accelerator;
- 3.6.18.** NetScale Push;
- 3.6.19.** Vpath;



- 3.6.20. Large Scale NAT;
- 3.6.21. Reputation;
- 3.6.22. URL Filtering;
- 3.6.23. Forward Proxy;
- 3.6.24. Adaptive TCP;
- 3.6.25. Remote Content Inspection;
- 3.6.26. SSL Offloading;
- 3.6.27. Cache Redirection;
- 3.6.28. GSLB Proximity;
- 3.6.29. NetScaler Gateway;
- 3.6.30. Maximum ICA Users Allower: Unlimited;
- 3.6.31. Web Interface;
- 3.6.32. Front End Optimization;
- 3.6.33. Responser;
- 3.6.34. Content Filtering;
- 3.6.35. Cloud Bridge;
- 3.6.36. Sure Connect;
- 3.6.37. DoS Protection;
- 3.6.38. AppFlow for ICA;
- 3.6.39. Dynamic Routing;
- 3.6.40. OSPF Routing;
- 3.6.41. ISIS Routing;
- 3.6.42. AppQoE;
- 3.6.43. Web Logging;
- 3.6.44. Callhome;
- 3.6.45. RDP Proxy;
- 3.6.46. Delta Compression;
- 3.6.47. SSL Interception;

3.6.48. Vídeo Optimization; e

3.6.49. Connection Quality Analytics.

3.7. Descrição da Oportunidade ou Problema

3.7.1. Em virtude do cenário descrito no item **3.5** identificamos a necessidade de contratar a continuidade da garantia, serviço de suporte e assistência técnica para a manutenção da solução descrita no item citado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção do desempenho e disponibilidade dos sistemas web do TJCE, através de monitoramento de servidores, otimização de tráfego e balanceamento de carga entre servidores de aplicações web.

4.2. Manutenção e aumento da segurança no acesso aos sistemas web do TJCE, através da utilização de tecnologias como: HTTPS, ACL (Access Control List), Autenticação LDAP, dentre outros.

4.3. Manutenção ou incremento no Throughput da solução em comparação com a solução atual.

4.4. Garantia da continuidade da alta disponibilidade de recursos através do funcionamento redundante da atualmente adotada pelo TJCE.

4.5. Equipe do TJCE treinada na instalação e gestão dos equipamentos e software que compõe a solução.

4.6. Garantia, serviço de suporte e assistência técnica para a solução.

4.7. Garantia total de 12 (doze) meses para a solução, sendo que a garantia deverá ser “on site”, isto é, no local onde o item estiver instalado, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

4.8. Suporte e manutenção da solução mantido ativo com o fabricante da solução por todo o período da garantia, serviço de suporte e assistência técnica da solução.

4.9. Identificação e solução de incidentes referentes à solução.

4.10. Substituição de qualquer equipamento/componentes da solução que apresentar falha no seu funcionamento, incluindo a instalação do novo equipamento/componente e recolhimento do equipamento defeituoso.

4.11. Prover os arquivos de Atualização de versão de softwares, patches, drivers e firmwares para suas mais recentes versões que reflitam em melhoria, ou correção de falhas anunciadas pelo fabricante.



4.12. A continuidade da garantia, serviço de suporte e assistência técnica para a manutenção da solução descrita no item 3.5 e seus subitens.

5. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

5.1. Os equipamentos a serem contemplados pela renovação dos serviços nesse termo são 02 (dois) servidores Citrix NetScaler SDX 8920HB com os números de séries e informações gerais apresentadas na tabela abaixo:

ID	Servidor	Número de Série
1	Citrix NetScaler SDX (8920)	2UWFGCUZ3G
2	Citrix NetScaler SDX (8920)	2U7J5CUXWA

5.2. Serviço de Suporte – O acesso à CONTRATADA para atendimento as solicitações de serviços deverá ser realizado através de telefone ou formulário próprio, disponibilizado e acessível por meio da Internet, ou e-mail e/ou Sistema de Gestão de Atendimentos no padrão WEB para chamados e registros de incidentes. O(s) acesso(s) deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados (**24x7x365**) onde será feito o registro do incidente.

5.3. O canal de atendimento por telefone deverá ser provido por meio de número que permita receber ligações gratuitas (0800), por meio de número local (com mesmo código de área da cidade-sede do órgão), ou por meio de número cuja ligação equivalha a ligação local em relação à sede da CONTRATANTE;

5.3.1. Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE e registrado pelo FABRICANTE, no mínimo, as seguintes informações:

5.3.1.1. Identificação precisa do equipamento;

5.3.1.2. Erro, falha ou anomalia observada;

5.3.1.3. Severidade;

5.3.1.4. Nome do responsável pela solicitação.

5.3.1.5. Imediatamente após o registro do chamado técnico, o FABRICANTE deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas posteriormente.

5.3.1.6. Após registrado o chamado, durante todo período de atendimento, a interação entre a área técnica do FABRICANTE e da



CONTRATANTE poderá ocorrer por meio de correio eletrônico ou telefone.

- 5.3.1.7.** O Serviço de Suporte Remoto será prestado, de segunda a sexta-feira, em regime de 8 (oito) horas diárias, limitando-se ao intervalo das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto quando se tratar de atividade de atualização de software/firmware, que poderá ser agendada para dia e horário extraordinário.
- 5.3.1.8.** O Serviço de Suporte Remoto compreende, dentre outras atividades:
- 5.3.1.9.** Diagnóstico para identificar avarias ou falhas de hardware ou software, configurações errôneas ou inapropriadas, incluindo a identificação precisa do software, da peça, ou do conjunto que tenha dado causa a falha ou esteja avariado;
- 5.3.1.10.** Avaliação e interpretação de erros, alertas, e mensagens de sistema que possam sugerir qualquer falha ou avaria da solução de Servidor;
- 5.3.1.11.** Indicação detalhada do procedimento ou providência a ser tomada para solucionar qualquer problema de software ou hardware que tenha sido previamente diagnosticado;
- 5.3.1.12.** Execução remota dos procedimentos necessários para solucionar o problema identificado, exceto quando se tratar de substituição de peças e partes;
- 5.3.1.13.** Orientação e esclarecimento de questões técnicas, levantada pela equipe técnica da CONTRATANTE, acerca do funcionamento da solução de Servidor, incluindo melhores práticas prescritas pelo fabricante, instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting e update ou upgrade de software;
- 5.3.1.14.** Prover atualizações dos softwares utilizados nos equipamentos que compõem a solução de Servidor, incluindo novas versões, drivers, firmwares e patches, a critério e conveniência do FABRICANTE, a qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período, das 8h às 21h (horário e Brasília), limitando-se a duas ocorrências por mês.
- 5.3.1.15.** O FABRICANTE é responsável pela identificação e seleção do arquivo apropriado para as atualizações que se fizerem



necessárias à correção e prevenção de problemas, sendo obrigada a obter ou prover os respectivos arquivos.

5.4. Manutenção corretiva – O FABRICANTE deverá realizar manutenção corretiva, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para eliminação de defeitos no sistema.

5.4.1. O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de hardware do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados com peças originais ou homologadas pelo fabricante, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

5.4.2. O FABRICANTE deverá prover serviços técnicos especializados de manutenção corretiva do equipamento, permitindo seu retorno a operação normal;

5.4.3. Elaboração e/ou execução de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário;

5.4.4. Reinstalação de hardware e softwares, configuração, gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços por ele prestados;

5.4.5. Detectar problemas e limitações de desempenho da Solução de Balanceamento de Cargas relacionados a software e/ou firmware instalados nos elementos que fazem parte do objeto desta contratação, substituindo-os por nova versão que implemente suas correções;

5.4.6. A manutenção corretiva deve contemplar erros de software que impedem o funcionamento da solução.

5.4.7. Apoio para interoperação das funcionalidades implementadas com os equipamentos existentes na rede da CONTRATANTE;

5.5. Evolução Tecnológica do Software:

5.5.1. Durante a vigência do contrato, o FABRICANTE ficará obrigada a fornecer a atualização de todos os produtos de software que compõem o equipamento tais como as atualizações de versões, patches de segurança/correção de bugs;



- 5.5.2.** Atualização do software embarcado fornecido pelo FABRICANTE durante todo o período do contrato;
- 5.5.3.** Caberá exclusivamente ao TRIBUNAL a decisão de implantar ou não as atualizações de software fornecidas pela Fabricante;
- 5.5.4.** O FABRICANTE deverá disponibilizar mecanismos para que a atualização de software seja realizada pelo envio das mídias ou através de captura (download) no seu sítio (site) ou do fabricante do software em questão;
- 5.5.5.** O FABRICANTE deverá apresentar, para cada atualização de software disponível, a descrição de todas as modificações implementadas, bem como encaminhar todo o material necessário para efetivação dessa atualização, incluindo as licenças e autorizações (ex. chaves de instalação) correspondentes;
- 5.5.6.** O FABRICANTE deverá atualizar os manuais correspondentes aos produtos, componentes ou módulos de software atualizados, sem ônus adicional para TRIBUNAL.

5.6. Níveis de Severidade

- 5.6.1.** Os chamados técnicos serão classificados por severidade, de acordo com a severidade e o impacto no ambiente computacional da CONTRATANTE, sendo o nível 1 de menor severidade e o nível 3 de maior severidade, conforme detalhamento abaixo:

Nível	Status do Servidor	Prováveis Cenários
3. Baixo	Disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. Consulta técnica. Exemplo: Consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting, informações sobre utilização do equipamento; Atualização de versão de software e atualização de firmwares;



		Necessidade de substituição de peças que não impactam imediatamente em desempenho ou disponibilidade.
2. Alto	Disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade dos Servidores; Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção;	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s).
1. Crítico	Indisponível ou severamente degradado; Solução parada, no todo ou em parte, no Ambiente de produção provocando uma indisponibilidade parcial ou total do ambiente de produção da CONTRATANTE	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que o torna inoperante. Exemplo: Combinação de falhas de nível alto.

5.6.1.1. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado, ou definido pela FABRICANTE quando da abertura automática de chamado por meio do monitoramento proativo.

5.6.1.2. Nível de Severidade: CRÍTICO (1)

5.6.1.2.1. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas na solução que se encontra inoperante ou com grave comprometimento em seu desempenho, impossibilitando ou afetando de forma significativa a capacidade do TJCE em manter a solução em operação;

5.6.1.2.2. Neste nível de severidade 1, o atendimento deverá ser prestado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com início em até 1 (uma) hora após o registro do chamado.



5.6.1.2.3. O prazo máximo de solução de problema referente a RMA ou troca de peças defeituosas deste tipo de atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista do FABRICANTE ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado;

5.6.1.2.4. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pelo fiscal do contrato.

5.6.1.3. Nível de Severidade: ALTO (2)

5.6.1.3.1. Chamados para correção de eventuais falhas na solução, disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do Servidor e conseqüentemente de outros sistemas;

5.6.1.3.2. Neste nível de severidade 2, o atendimento deverá ser prestado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com início em até 2 (duas) horas após a abertura do respectivo chamado;

5.6.1.3.3. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido se autorizado pelo fiscal do contrato.

5.6.1.4. Nível de Severidade: Baixo (3)

5.6.1.4.1. Indicado para chamados com menor nível de criticidade, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução;

5.6.1.4.2. Neste nível de severidade 3, o atendimento deverá ser prestado em regime 10x5 (10 horas por dia, cinco dias por semana) com o início do atendimento em até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;

5.6.1.4.3. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido ao final do expediente normal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e retomado ao início do expediente do próximo dia útil de trabalho.

5.7. Sobre o andamento e encerramento dos chamados técnicos:



5.7.1. Encerrado o chamado técnico o Fabricante fornecerá ao CONTRATANTE documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema e suas causas, descrição das atividades/serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído ou que demande por substituição, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar as medidas necessárias para sua adequação ou correta utilização.

5.7.2. Chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas.

5.7.3. O FABRICANTE deverá disponibilizar meio para que a CONTRATANTE possa consultar as informações pertinentes aos chamados técnicos realizados ou em andamento, em um dado período, por meio de relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.7.3.1. Identificação do chamado;

5.7.3.2. Data e hora de início e término do atendimento;

5.7.3.3. Identificação do equipamento;

5.7.3.4. Descrição do problema;

5.7.3.5. Severidade;

5.7.3.6. Providencias adotadas para o diagnóstico e solução; e

5.7.3.7. Identificação do técnico responsável.

5.7.3.8. O FABRICANTE deverá empregar esforços de técnicos especializados, visando uma atuação mais eficiente, e, ainda, utilizar sua estrutura de serviços, apoio técnico e logístico para complementar a atuação de tais técnicos.

5.7.3.9. Os serviços deverão ser executados por técnicos do FABRICANTE, treinados e capacitados nos produtos e tecnologias objetos do serviço.

5.8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO



5.8.1. O prazo de atendimento e resolução dos chamados técnicos são contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, considerando somente o período contratual de atendimento, de acordo com o respectivo nível de severidade do chamado:

Tempo e período contratual de atendimento										
Nível	Prazo de Atendimento	Período contratual de Atendimentos								
3 - Baixo	Em até 24 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h								
2 – Alto	Em até 4 horas	Segunda a domingo, das 0h às 23h59, inclusive feriados								
1 – Crítico	Em até 1 hora	Segunda a domingo, das 0h às 23h59, inclusive feriados								
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento do FABRICANTE.									
Regra de Glosa de não Conformidade	Caso o acordo de nível de serviço (SLA) não seja atingido, a CONTRATADA deverá ser descontada a proporção no valor mensal do mês que o SLA não tenha sido atingido, de acordo com a tabela abaixo: <table border="0"><thead><tr><th>SLA (Tempo de Solução)</th><th>Proporção a ser descontada</th></tr></thead><tbody><tr><td>Superior até 20% do SLA</td><td>20%</td></tr><tr><td>Superior entre 20% e 40% do SLA</td><td>40%</td></tr><tr><td>Superior acima de 41% do SLA</td><td>50%</td></tr></tbody></table> <p>Desconto incidirá sobre o valor da fatura do mês subsequente.</p>		SLA (Tempo de Solução)	Proporção a ser descontada	Superior até 20% do SLA	20%	Superior entre 20% e 40% do SLA	40%	Superior acima de 41% do SLA	50%
SLA (Tempo de Solução)	Proporção a ser descontada									
Superior até 20% do SLA	20%									
Superior entre 20% e 40% do SLA	40%									
Superior acima de 41% do SLA	50%									

5.8.2. O FABRICANTE poderá apresentar justificativa para eventual atraso, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.8.3. As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de correio eletrônico previamente informado pela CONTRATANTE.

5.8.4. Se o atraso injustificado for superior a 7 (dias) consecutivos, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral.

5.8.5. Os serviços de Suporte Técnico e manutenção corretiva serão aferidos trimestralmente com a respectiva apuração dos níveis de serviços, devendo, a Contratada, elaborar Relatório de Acompanhamento



de Atendimento, apresentando-o ao TJCE, até o dia 10 do mês subsequente ao do encerramento do trimestre de prestação dos serviços.

5.8.6. Devem constar desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviços definidos e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

5.9. PROCESSO DE MELHORIA CONTÍNUA:

5.9.1. Deverão ser apresentadas pelo FABRICANTE, sempre que necessário, ações que o TRIBUNAL deva tomar de forma a reduzir a quantidade de falhas detectadas.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O prazo de início da prestação de serviços de suporte, da garantia e manutenção dos equipamentos, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Início dos Serviços pela Contratada. A entrega dar-se-á através do envio por e-mail à Gerência de Infraestrutura de TI e/ou à Coordenadoria de Suporte Técnico do TJCE, contendo entrega formal dessa documentação;

6.1.1. O Termo de Licença de Garantia contido na Documentação de Início da Prestação dos Serviços dá direito à atualização dos softwares CITRIX, sendo tal licença do software em um PRODUTO ou dispositivo que poderá ser ativada por chaves de licença que permitem a atualização do PRODUTO pelo período adquirido;

6.1.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) deverá receber o Termo de entrega dos serviços ofertados pelo FABRICANTE. Durante a entrega dos serviços, será verificado pelo TJCE, a sua conformidade quanto às exigências das especificações técnicas, o período de sua validade, e o que foi proposto pela Contratada;

6.1.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) receberá em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Início dos Serviços, Documentação cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos softwares que permita identificar claramente o início e o fim do período de garantia dos equipamentos conforme o documento de Especificações Técnicas. Serão aceitos para comprovação do período de garantia, as informações obtidas no console de gerenciamento do software, sítio do fabricante na Internet ou declaração do fabricante.



6.1.4. O período de suporte e garantia terá início a partir da data de emissão do Termo de Início da Prestação dos Serviços.

6.1.5. Na hipótese de desaprovação do serviço ofertado, a Contratada deverá proceder com as devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do ocorrido através de ofício pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

6.1.6. A concessão do prazo estabelecido para correção e ajustes não obsta a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

6.1.7. RELATÓRIOS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.1.7.1. O Fornecedor por meio do FABRICANTE, ou outro meio, deverá disponibilizar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de suporte, um relatório para consulta através do portal CITRIX constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável do TJCE pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou medida de contorno, e descrição da resolução adotada.

6.1.7.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado após aferição mensal do Relatório Mensal de Serviços Prestados, descontados os quantitativos cabíveis por descumprimento dos Níveis de Mínimos de Serviço, conforme previsão desse edital. A contratada deverá apresentar o relatório supracitado junto com a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de apuração.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Abster-se de executar quaisquer Práticas Proibidas definidas nas **POLÍTICAS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**.

7.1.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



- 7.1.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 7.1.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.1.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo contratante, contado da sua notificação.
- 7.1.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, que deverá ser nos períodos especificados no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 7.1.9.** Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade e nos prazos, deverão ter sua correção no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.
- 7.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de



quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 7.1.12. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 7.1.13. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.14. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- 7.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 7.1.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- 7.1.17. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.
- 7.1.18. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde se encontra instalados os equipamentos de balanceamento de carga Citrix NetScaler SDX 8920HB, ou seja, nos Datacenters localizados no Centro de Documentação de Informática, anexo à sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325 e Fórum Clóvis Beviláqua, R. Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, 60811-690.
- 7.1.19. O presente Contrato **vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prorrogável por igual período até o limite legal de 60(sessenta) meses.

7.2. Forma de Acompanhamento do Contrato

ID	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Durante a vigência do Contrato.	Será verificado o cumprimento do prazo de solução dos chamados, conforme descrito neste termo.

7.3. Metodologia de Avaliação da Qualidade

ID	Etapa/Fase/Item	Método de Avaliação
1	Durante o período de garantia.	Os serviços de garantia deverão ser avaliados com o monitoramento dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE e a verificação da qualidade do atendimento e cumprimento dos ANS pelo setor competente do TJCE/SETIN/Gerência de Infraestrutura de TI/Coordenadoria de Suporte Técnico.

7.4. Níveis de Serviço

ID	Etapa/Fase/Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Período de Garantia e Suporte Técnico Remoto a Solução de Balanceamento de Carga	Meses	12 (doze) meses após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
2	Regime de Atendimento do Suporte a Solução de Balanceamento de Carga	Horas/Dias da semana	Conforme definido no item 5.8 – Níveis Mínimos de Serviço

7.5. Estimativa do Volume de Bens/Serviço

ID	Bem/Serviço	Qtd.	Unidade de Medida	Forma de Estimativa
1	Garantia da Solução com Serviço de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidores de balanceamento de carga da marca Citrix, modelo NetScaler SDX 8920HB, pelo período de 12(doze) meses.	12	Meses	Este serviço tem a sua estimativa de tempo de execução mensal por 12 meses, prorrogável por igual período até o limite legal de 60(sessenta) meses.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

8.1. Para fins de assinatura e manutenção do contrato deverão ser apresentadas, além dos certificados indicados na proposta, as certidões que comprovem a regularidade da Instituição de Ensino Superior contratada com os fiscos Federal, Estadual e Municipal, relativos ao FGTS e relativos a débitos trabalhistas, bem como declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,

ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Decreto Federal nº 4.358/2002.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

9.1. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a contratada executou ou está executando a contento:

9.1.1. Fornecimento de Licenciamento Citrix Netscaler em quantidade de equipamentos equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada neste Termo de Referência, neste caso, pelo menos 01 equipamento.

9.1.2. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os itens fornecidos (discriminação e quantidades);

9.1.3. O atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, data de emissão, descrição do produto fornecido, número e vigência do contrato, local onde os serviços foram prestados, o nome, função e telefone do responsável e a qualidade da Solução fornecida.

9.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da proponente.

9.1.5. Para comprovação de atividade compatível com o objeto deste documento os atestados devem conter a execução dos seguintes serviços:

9.1.5.1. Fornecimento de Licenças Citrix Netscaler

9.1.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos.

9.1.6. O FABRICANTE, deve fornecer documentação incluindo o part-number dos serviços ofertados e a documentação dos serviços associados ao part-number que deve ser compatível com os serviços e prazos de atendimento descritos no Termo de Referência.

Fortaleza, 19 de agosto de 2022.



Equipe de Planejamento da Contratação

Higo Kenshiti Cavalcante Ishigami –
9729
Integrante Técnico

Adarildo de Brito Figueiredo – 8025
Integrante Requisitante

Fábio de Carvalho Leite - 9594
Integrante Administrativo